



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

1

Quinta-feira • 20 de Janeiro de 2022 • Ano IX • Nº 722

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araçás publica:

- **Decreto Nº 258/2022** - Altera O Decreto Nº 2015/2021 Que Institui O Conselho Municipal De Contribuintes No Âmbito Do Município De Araçás – Ba.
- **Decreto Nº 259/2022** - Altera A Nomeação De Membros Para Compor O Conselho Municipal De Contribuintes Do Município De Araçás – Ba.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VNX8IVM8I+AF/WB0AICE6A

Decretos



DECRETO Nº 258/2022

“Altera o Decreto nº 2015/2021 que Institui o conselho municipal de contribuintes no âmbito do Município de Araçás – BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 39 da Lei nº 146 de 07 de dezembro de 2009 que cria o Conselho Municipal de Contribuintes como segunda instância administrativa nos processos administrativos tributários no âmbito do Município de Araçás;

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO o art. 8º, n. 2, letra h, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos que prevê o direito do duplo grau de jurisdição, da qual o Brasil é signatário; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância do art. 11 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispondo que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, cuja não observância pode acarretar na proibição de o Município celebrar convênios e receber recursos federais ou estaduais.

DECRETO

Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 1º - Este Decreto institui o Conselho Municipal de Contribuinte – CMC, órgão administrativo colegiado, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Araçás - BA, com a competência de julgamento, em segunda instância, dos litígios administrativos decorrente de constituição de crédito tributário, na forma do disposto no art. 39 da Lei nº 146 de 07 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

- I Julgar os recursos interpostos contra as decisões proferidas em 1ª instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições e infrações à legislação tributária do Município;
- II Propor a adoção de medidas que visem o aprimoramento do Sistema Tributário do Município;
- III Promover a justiça fiscal e a conciliação entre os interesses de contribuintes e Fazenda Municipal;
- IV Elaborar estudos, cooperar, solicitar cooperação, manifestação junto as demais Secretarias, Conselhos ou Órgãos competentes da Administração Pública, Direta ou Indireta, que vises aprimorar e desenvolver à legislação tributária Municipal; e
- V Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Qualquer alteração do Regime Interno do Conselho será aprovada por dois terços dos seus membros.

Da Composição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo e 03 (três) representantes dos contribuintes, ambos com seus respectivos suplentes, e 01 (um) Presidente que será o Secretário Municipal de Finanças ou quem estiver lhe substituindo na seguinte forma:

- I 03 (três) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças;
- II 03 (três) representantes dos contribuintes, indicados por entidades, órgãos de classe ou associações, com sede no Município de Araçás na seguinte forma:

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



a) 01 (um) representante dentre as entidades, órgãos de classe ou associações ligadas à área contábil;e

b) 02 (dois) representantes dentre entidade, órgãos de classe ou associações empresariais.

§ 1º - Caso não hajam entidades no Município de Araçás para as representações acima que possam realizar a indicação de membro, temporariamente, poderão ser escolhidos qualquer contribuinte, desde que não tenha vínculo direto com o Poder Público e esteja regular perante à Fazenda municipal, até que haja indicação por parte das representações acima estabelecidas.

§ 2º - Os indicados eleitos, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Contribuintes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto que conterà também a nomeação do Presidente e Vice Presidente.

§ 3º - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo Chefe do Poder Executivo, em uma única vez.

Art. 4º - As reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes serão públicas, devendo o regimento interno detalhar seu funcionamento.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude, praticar qualquer ato de favorecimento ou deixar de cumprir as disposições legais e regimentais a ele cometidas;

II receber quaisquer benefícios indevidos em função de seu mandato; e

III recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, o exame e o julgamento de processos.

Art. 6º - Nos casos de impedimento ou afastamento de qualquer titular representantes

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



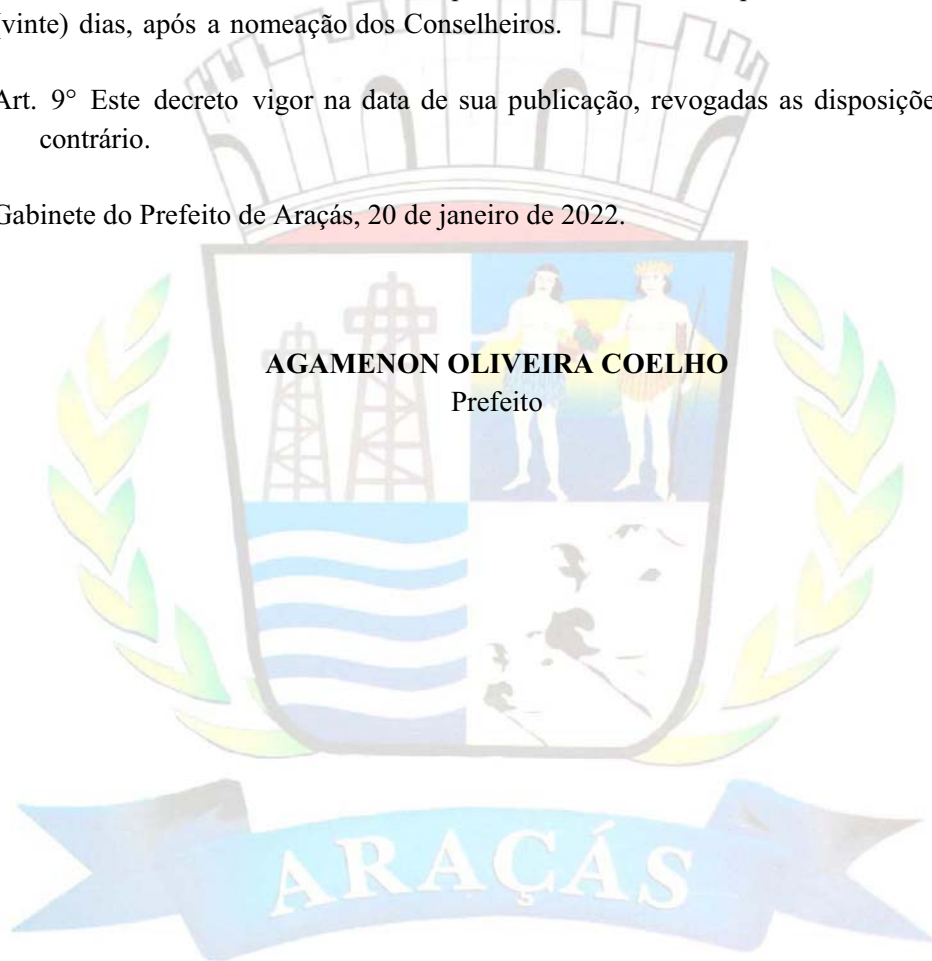
do conselho, a substituição se fará automaticamente pelos suplentes.

Art. 7º O CMC reger-se-á pelo regulamento instituído na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º O CMC deverá ser instalado pelo seu Presidente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a nomeação dos Conselheiros.

Art. 9º Este decreto vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araçás, 20 de janeiro de 2022.



Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



DECRETO Nº 259/2022

“Altera a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Araçás – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e em especial, a Lei Municipal nº 146 de 07 de dezembro de 2009 e o Decreto nº 258/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o mandato de 02 (dois) anos, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Araçás - Bahia, nos termos do Decreto Municipal nº 258/2022, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Floripedes Alves dos Santos (Servidora efetiva da Secretaria Municipal de Finanças)

SUPLENTE: Gerlane Santana Xavier (Servidora efetiva da Secretaria Municipal de Finanças)

TITULAR: Claudia Correia da Silva Valverde Martins (Servidora efetiva da Secretaria Municipal de Finanças)

SUPLENTE: Indira Batista Nascimento (Servidora efetiva da Secretaria Municipal de Finanças)

TITULAR: Maiara Pereira Lima de Jesus (Servidora efetiva da Secretaria Municipal de Finanças)

SUPLENTE: Valter Silva Lima Junior (Servidora efetiva da Secretaria Municipal de Finanças)

REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES:

TITULAR: Zélia Lúcia Freitas dos Santos Castro (Representante da classe contábil)

SUPLENTE: Cirlene Santos e Santos (Representante da classe contábil)

TITULAR: Humberto Ferreira de Oliveira Júnior (Representante da classe empresarial)

SUPLENTE: Francineide Freitas Belo Schramm (Representante da classe empresarial)

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



TITULAR: Débora de Souza Silva (Representante da classe empresarial)
SUPLENTE: Lianne da Silva Costa Dantas (Representante da classe empresarial)

Art. 2º A Presidência do Conselho será exercida por Jairo de Jesus Cerqueira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araçás, 20 de janeiro de 2022.



Agamenon Oliveira Coelho
PREFEITO MUNICIPAL

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114